

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
14/CONT-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Manuel Ferreira dos Santos contra a RTP

Lisboa
12 de Abril de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 14/CONT-TV/2011

Assunto: Participação de Manuel Ferreira dos Santos contra a RTP

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, a 23 de Fevereiro de 2011, uma participação apresentada por Manuel Ferreira dos Santos, reportando alegada falta de rigor informativo na cobertura noticiosa do lançamento da construção da barragem do rio Tua, ocorrida no Jornal da Tarde da RTP1 de 18 de Fevereiro. A Participação refere-se concretamente a dados numéricos avançados como remate da ligação em directo ao local do evento.
2. Defende o Participante que as afirmações alegadamente produzidas por José Sócrates na reportagem emitida sobre o lançamento da obra e, depois, repetidas pelo repórter, em directo, não são rigorosas. Acrescenta que, sendo a RTP um operador de serviço público, gostaria que “tivesse uma informação factualmente verdadeira e não um jornalista que se comporta como ‘um pé de microfone’ papagueando as mentiras que outros proferem”.
3. Referia-se especificamente ao facto de ser “afirmado pelo sr. primeiro-ministro que no ano 2010 as energias renováveis fizeram ‘poupar 800 milhões de euros na importação de petróleo’”, afirmação que “é realçada pelo sr. jornalista Rui Sá”.
4. O Participante junta no texto por si enviado à ERC dados que pretensamente desmentem aquele montante.

II. Descrição

5. A participação em apreço teve por objecto uma peça sobre a construção da barragem do Tua, em Trás-os-Montes, e a ligação em directo ao local onde o primeiro-ministro lançava a obra, exibidos no Jornal da Tarde da RTP1, de 18 de Fevereiro. Em concreto, referiu-se o Participante a uma afirmação do jornalista que, no encerramento do directo, salientou uma das frases proferidas pelo primeiro-ministro na peça que antecedeu a ligação a Trás-os-Montes.
6. A peça em causa enquadra a obra sob a perspectiva do investimento efectuado, dos postos de trabalho a criar, das implicações para as populações utilizadoras do transporte ferroviário, uma vez que a barragem vai submergir parte da linha, das perdas ambientais e das contrapartidas financeiras para os cinco concelhos afectados pela barragem.
7. Nela são introduzidas declarações do primeiro-ministro, que se cingem à seguinte citação:

Cada vez que se começa uma barragem, nós podemos ter a certeza de que esse é o melhor investimento que podemos fazer para diminuir a dependência energética do país, depender menos do petróleo; por outro lado, ao começar uma nova barragem, também temos a certeza de que reduzimos as emissões de CO₂.
8. O serviço noticioso passa depois para uma ligação ao local, que é introduzida através de um pivô em estúdio. Diz-se que “a obra avança, assim, a partir de hoje. Rui: é oportunidade agora para percebermos por que é que, para o Governo, é muito mais aquilo que se ganha do que aquilo que se perde”.
9. O repórter refere que o primeiro-ministro já afirmara que a obra avançaria, mesmo sendo polémica: José Sócrates refere que, sendo polémica, a obra é mais difícil, mas é importante para o país, salientando que a construção de uma barragem “significa mais autonomia energética para nós, menos dependência do petróleo, menos importações de petróleo, significa também baixar as emissões de CO₂, significa contribuir para a luta contra o aquecimento global, mas significa também dar empregos”.
10. O primeiro-ministro destaca também que em 2011 estarão em construção sete barragens em Trás-os-Montes que vão contribuir para o desenvolvimento da

região, contando “com a EDP, que vai fazer um plano de desenvolvimento também com uma agência, por forma a que possamos gastar aqui 20 milhões de euros também na promoção do desenvolvimento regional.”.

11. Defende ainda que o investimento neste tipo de infra-estruturas começa com 30 anos de atraso, porque Portugal, tal como os restantes países da Europa, deveria aproveitar melhor os seus recursos hídricos e “é por isso que estamos a construir tantas barragens aqui no Norte, aqui no Douro, porque essas barragens vão dar riqueza ao país e riqueza à região”.
12. Finda a intervenção do primeiro-ministro, o jornalista encerra com “um dado curioso”, ou seja, “a aposta nas energias renováveis em Portugal permitiu ao país poupar, só no ano passado, 800 milhões de euros na importação de produtos petrolíferos”.
13. Esta informação não é imputada, nem citada a fonte, ao contrário do que afirma o Participante, que a atribui ao primeiro-ministro.

III. Normas aplicáveis

14. A ERC é competente para se pronunciar acerca dos factos em causa, ao abrigo dos artigos 6º, alínea c), 7º, alínea d), e 24º, n.º 3, alínea a), dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, sendo sua atribuição, entre outras, assegurar que a informação emitida pelos regulados se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos.
15. O presente caso deverá ser analisado à luz do artigo 34º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão, que determina ser obrigação dos “operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção”.

IV. Análise e Fundamentação

16. A participação em apreço remete directamente para a problemática do rigor informativo, designadamente no que respeita a informações avançadas no fecho de um directo emitido pelo Jornal da Tarde da RTP1 de 18 de Fevereiro, realizado a partir do local onde o primeiro-ministro lançou a construção de uma barragem no rio Tua, em Trás-os-Montes.
17. O Participante considera imprecisa a informação de que Portugal poupara, em 2010, 800 milhões de euros na importação de produtos petrolíferos devido ao investimento efectuado em energias renováveis. Esta afirmação foi proferida pelo repórter no final da intervenção do primeiro-ministro e o Participante afirma ter sido também proferida por este na peça que antecedeu o directo.
18. Ora, a natureza das intervenções em directo remete precisamente para a impossibilidade de apresentar o contraditório ou de contextualizar ou enquadrar a informação fornecida. Consiste numa forma de comunicação da informação que se justifica em casos específicos, em eventos que estão em curso e cuja relevância ou dos protagonistas conduz a que a emissão passe do estúdio para o exterior.
19. O protagonista entrevistado em directo é a fonte de informação, muitas vezes exclusiva, e as suas afirmações são-lhe directamente imputadas, tal como acontece em contexto de entrevista. No caso concreto, está-se perante uma fonte de informação oficial (o primeiro-ministro).
20. Todavia, a ERC apurou que a informação tida por não rigorosa não foi directamente proferida pelo protagonista do directo, nem na peça que o antecedeu.
21. Juntando estes aspectos, o espaço para o contraditório ou enquadramento de declarações proferidas em directo por uma fonte de informação oficial, detentora de um cargo de responsabilidade, é diminuto.
22. Nesta linha, a falta de rigor e de contextualização que o Participante considera existir no directo apresentado no Jornal da Tarde de 18 de Fevereiro não pode ser verificada, uma vez que não é possível aplicar aos directos as mesmas exigências de rigor que norteiam a elaboração de peças noticiosas. O imediatismo e os constrangimentos de tempo que caracterizam este género informativo assim o impedem.

23. É de notar, ainda, que não foi detectada na peça antecedente ao directo qualquer declaração do primeiro-ministro nos termos em que foi referida pelo Participante.

V. Deliberação

Analizada a Participação de Manuel Ferreira dos Santos contra o Jornal da Tarde da RTP1, por alegada falta de rigor ocorrida numa intervenção em directo que teve por protagonista o primeiro-ministro, José Sócrates;

Notando as características específicas das ligações em directo nos serviços noticiosos, as circunstâncias que levam à sua ocorrência, o seu propósito e a qualidade dos intervenientes no caso concreto, o detentor de um alto cargo público;

Verificando ainda que não foram detectadas, na peça que antecede a intervenção em directo, as declarações que o participante imputa ao primeiro-ministro,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera não dar seguimento à participação em apreço.

Lisboa, 12 de Abril de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira